

Carta Testemunhavel n. 3.713 (*)

RELATOR: — o Sr. Ministro GUIMARAES NATAL.
SUPPLICANTE — The London & River Plate Bank.
SUPPLICADO: — o Banco do Recife.

Não cabe recurso extraordinario da decisão da Justiça local que se limitou á apreciação da prova de factos e á applicação aos factos provados das disposições de Lei que os regiam.

ACCORDAM

Vistos, expostos e relatados estes autos de carta testemunhavel; supplicante, The London & River Plate Bank; supplicado, o Banco de Recife; interpostos do despacho do Presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, de fl. 90 v., que negou ao supplicante recurso extraordinario do Accordam de fl. 38:

considerando que o que decidiu o Accordam de fl. 38 foi:

a) que o supplicante não era dono dos titulos de divida com que se apresentou na fallencia da "Fabrica de Papel Pernambucana";

b) que esses titulos pertenciam á companhia "Oversea Import Corporation", de Christiania, que já os havia annullado, fazendo incluir a divida, que representavam, na conta corrente com a fabrica fallida;

c) que, nessas condições, era impertinente a invocação pelo supplicante dos dispositivos da Lei federal n. 2.044, de 1908, relativos á autonomia dos titulos cambiaes e a presumpção de sua propriedade;

considerando que, tendo se limitado á apreciação de prova de factos e á applicação aos factos provados das disposições de Lei, que os regiam, o Accordam recorrido, d'elle não cabe recurso extraordinario:

ACCORDAM julgar improcedente a carta testemunhavel, confirmando assim o despacho de que foi interposta. Pagas as custas pelo supplicante.

Supremo Tribunal Federal, 30 de Janeiro de 1924. — *André Cavalcanti*, V. P. — *G. Natal*, Relator. — *E. Lins*. — *A. Ribeiro*. — *Geminiano da Franca*. — *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Foram votos vencedores os dos Srs. Ministros Godofredo Cunha e Pedro Mibielli.
